

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1231/84 Reautuado em 29/10/86

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Assunto: Alteração Regimental

Relator: Consº Luiz Roberto da Silveira Castro

Parecer CEE nº 108/87 - CESG - Aprovado em 04/02/87

Comunicado ao Pleno em 04/02/87

1 - Histórico

A Escola Municipal de 2º Grau "Profª Maria Amália Volpon de Figueiredo", com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 722, em Morro Agudo, encaminha a este Colegiado proposta de alterações no Regimento Escolar, referente aos artigos 80, 98 e seu parágrafo único, bem como do novo Currículo Pleno para a Habilitação Plena de Técnico em Contabilidade para vigorar a partir de 1987.

O solicitado reflete o desejo da equipe escolar: seu corpo docente e discente, pois haverá um aumento de carga horária nas disciplinas e a introdução de novas matérias como opção da escola para atender às peculiaridades locais.

2 - Apreciação

As alterações propostas estão de acordo com o que dispõem as Deliberações CEE 33/72 e 29/82.

Quanto ao currículo, foram feitas alterações que atendem às normas emanadas deste Colegiado e, principalmente, ao alunado, que é a razão de ser de todo o processo educativo.

3 - Conclusão

3.1. Aprova-se o novo currículo para o ano letivo de 1987, para

a habilitação Plena de Técnico em Contabilidade na Escolas Municipal de 2º Grau "Profª Amália Volpon de Figueiredo", sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 722, em Morro Agudo.

3.2 O item a do artigo 80 passa a ter a seguinte redação:

a) organizadas com vistas ao atendimento às peculiaridades locais, aos planos do estabelecimento e às diferenças individuais dos alunos, conforme as necessidades e possibilidades concretas, mediante a inclusão de matérias selecionadas de acordo com a lei 7044/82.

3.3. O parágrafo único do artigo 98 passa a ter e seguinte redação:

Artigo 98 - Parágrafo Único - A promoção em componentes curriculares tratados como atividade decorrerá da apuração da assiduidade e aproveitamento, exceção feita à disciplina Educação Física.

CESG, aos 04 de fevereiro de 1987

a) Cons^o Luiz Roberto da Silveira Castro

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TEGURDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Edmur Monteiro, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Roberto da Silveira Castro e Mírian Jorge Warde.

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão

Vice-Presidente